PREFEITURA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO

CAPÍTULO III – GESTÃO E CONSELHO

Art. 5º O Fundo será gerido pelo **Conselho Gestor do FUMMA**, composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, em número ímpar, indicado por lei municipal.

Art. 6º Compete ao Conselho Gestor:
I – Aprovar o orçamento e plano de aplicação dos recursos do Fundo;
II – Avaliar e aprovar projetos e programas ambientais financiados;
III – Fiscalizar a aplicação dos recursos;
IV – Elaborar relatórios anuais de gestão financeira e técnica;
V – Propor alterações e aperfeiçoamentos na gestão do Fundo.

Art. 7º As reuniões do Conselho Gestor ocorrerão com **periodicidade mínima trimestral**, podendo ser extraordinárias quando necessário, e deverão ser registradas em atas.

CAPÍTULO IV – TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 8º O Poder Executivo assegurará ampla **transparência** sobre a gestão do Fundo, disponibilizando informações sobre receitas, despesas, projetos aprovados e resultados alcançados.

Art. 9º Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para fins distintos dos previstos nesta Lei.

Art. 10. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo procedimentos, responsabilidades, composição do Conselho Gestor e critérios de aplicação dos recursos.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal do Morro do Chapéu do Piauí – Estado do Piauí, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/12/2025).

ERIKSON FENELON AGUIAR:02550965345
Assinado de forma digital por ERIKSON FENELON AGUIAR:02550965345
Dados: 2025.12.03 09:17:53 -03'00'
Erikson Fenelon Aguiar
Prefeito Municipal

prefeitura@morrodochapeu.pi.gov.br
morrodochapeu.pi.gov.br /prefeituramorrodochapeupi
Rua João Costa, 379 - Centro, Morro do Chapéu do Piauí, Cep: 64178-000, CNPJ: 01.612.593/0001-00

PREFEITURA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO

Art. 4º - Os membros do CMDU e seus suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e exercerão suas funções sem remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 5º - O Conselho elegerá, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo, com mandato coincidente ao dos demais conselheiros.

Art. 6º - Compete ao CMDU:
I – Deliberar sobre matérias relativas ao desenvolvimento urbano do município;
II – Propor medidas que assegurem a função social da cidade e da propriedade urbana;
III – Acompanhar a implementação do Plano Diretor e de projetos de requalificação urbana;
IV – Analisar e emitir parecer sobre propostas de alteração no zoneamento urbano e uso do solo;
V – Estimular a participação popular nas discussões sobre o desenvolvimento urbano;
VI – Aprovar o seu Regimento Interno, a ser homologado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º - O CMDU reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação, instituindo o decreto de nomeação dos membros e as normas complementares necessárias ao seu funcionamento.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal do Morro do Chapéu do Piauí – Estado do Piauí, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/12/2025).

ERIKSON FENELON AGUIAR:02550965345
Assinado de forma digital por ERIKSON FENELON AGUIAR:02550965345
Dados: 2025.12.03 09:44:18 -03'00'
ERIKSON FENELON AGUIAR
Prefeito Municipal

pmmorrodochapeu@hotmail.com
morrodochapeu.pi.gov.br (86) 3382-1184 / 3382-1183
Rua João Costa, 379 - Centro - CEP: 64178-000 - Morro do Chapéu do Piauí - PI CNPJ: 01.612.593/0001-00

Id:07384CFE49B1FEFB

PREFEITURA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO

LEI Nº 313/2025

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU do Município de Morro do Chapéu do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Morro do Chapéu do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, órgão de caráter consultivo, deliberativo e participativo, com a finalidade de assessorar o Poder Executivo Municipal na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas ao planejamento, ordenamento territorial, mobilidade, habitação, saneamento e infraestrutura urbana do Município de Morro do Chapéu do Piauí.

Art. 2º - O CMDU tem por objetivos:
I – Propor diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável do município;
II – Acompanhar a execução de planos, programas e projetos urbanos;
III – colaborar na elaboração e atualização do Plano Diretor Municipal e demais instrumentos de gestão urbana;
IV – Promover a integração entre as políticas urbanas e ambientais;
V – Incentivar a participação da sociedade civil nas decisões sobre o desenvolvimento urbano.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será composto por membros titulares e suplentes, nomeados por decreto do Prefeito Municipal, sendo a composição paritária entre:
I – Poder Público Municipal:
a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
b) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
c) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
d) Secretaria Municipal de Educação;
e) Secretaria Municipal de Saúde.
II – Sociedade Civil:
a) Representantes de associações comunitárias e de moradores;
b) Representante do setor empresarial local;
c) Representante de entidades profissionais ligadas à engenharia, arquitetura ou urbanismo;
d) Representante de instituição de ensino local ou regional;
e) Representante de organizações não governamentais com atuação na área ambiental ou urbana.

pmmorrodochapeu@hotmail.com
morrodochapeu.pi.gov.br (86) 3382-1184 / 3382-1183
Rua João Costa, 379 - Centro - CEP: 64178-000 - Morro do Chapéu do Piauí - PI CNPJ: 01.612.593/0001-00

Id:151903B1F115FED1

GOVERNO MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA CIDADE E DO NOSSO POVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 049/2025

PROCESSO Nº: 064/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - PI.

CONTRATADO: KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE LTDA, CNPJ: 04.262.420/0001-05

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA VISANDO À CONSTRUÇÃO DO PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE DE COCAL DE TELHA – PI

VALOR: R$ 14.721,85 (QUATORZE MIL, SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

FONTE DE RECURSO: FPM / ICMS / RECURSOS PROPRIOS.

ASSINATURA DO CONTRATO: 03 DE DEZEMBRO DE 2025

VIGÊNCIA: 03 DE DEZEMBRO DE 2025 A 02 DE DEZEMBRO DE 2026

Cocal De Telha - PI, 03 de dezembro de 2025.

Karyne Aragão Cansanção
Karyne Aragão Cansanção
Prefeita Municipal